



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **13.190.259 JOSE APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.190.259/0001-94, estabelecido na Rua João Batista das Chagas, 1117 - centro – São José das Palmeiras/PR, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSE APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da RG nº 5151562-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 805.203.089-72, residente e domiciliado na Rua João Batista das Chagas, 1117 – centro – São José das Palmeiras/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE DE PASSEIO (ATÉ 7 LUGARES): LAVAGEM EXTERNA LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE DE PASSEIO (ATÉ 7 LUGARES): lavagem externa da lataria/carroceria com xampu automotivo; limpeza externa dos vidros; limpeza interna com aspiração completa (bancos, carpetes/assoalho, tapetes, porta-malas e porta-objetos); limpeza de painel, console e forros de portas; limpeza interna dos vidros; remoção de resíduos sólidos (lixo comum); lavagem de rodas e caixas de roda/paralamas (parte interna acessível); aplicação de pretinho nos pneus. Vedada a lavagem de motor, bem como a aplicação direta de jato de água sobre componentes elétricos/eletrônicos expostos.	Serviço	SERV	950,00	81,06	77.007,00
2	1	LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VANS: LAVAGEM EXTERNA COMPLETA LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VANS: lavagem externa completa (lataria, para-choques, vidros, rodas, pneus e caixas de roda); limpeza interna com aspiração total do piso e bancos; limpeza de painel/console, guarnições/forros de portas, porta-objetos; higienização de tapetes emborrachados (quando houver); remoção de lixo/resíduos sólidos; aplicação de	Serviço	SERV	450,00	92,35	41.557,50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



		pretinho nos pneus. Vedada lavagem de motor e componentes elétricos/sensíveis					
							TOTAL.....118.564,50

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto da presente o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem e higienização interna e externa dos veículos e máquinas que compõem a frota do Município de São José das Palmeiras – PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 02/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é R\$ 118.564,50 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado mediante transferência bancária (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Quinto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Dos prazo de execução dos serviços, reajustamento



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Os serviços serão contratados e executados conforme a necessidade do Município de São José das Palmeiras-PR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2023.

Parágrafo Primeiro: Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Segundo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

Cláusula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00210	02.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	00580	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	01210	05.001.12.361.0004.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	01790	05.001.12.782.0004.2024	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	02400	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	03210	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	03550	08.002.20.606.0010.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	03900	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	03980	09.002.08.244.0012.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	04490	10.001.26.782.0009.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	04500	10.001.26.782.0009.2066	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Oitava: Da Fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelas servidoras Danubia Cassia da Silva Bernabe – Administração, Finanças e Assistência Social; (ii) Douglas de Alencar Colombelli – Obras e Urbanismo, Transportes e Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; (iii) Regina Helena Dapper Fagundes – Educação, Cultura e Esportes; (iv) Vanessa Moscardi Lersch Friedrich – Saúde;

Ao (s) qual (ais) competirá (rão) velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Nona- Dos Acrescimos E Supressões

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Clausula Décima - São obrigações da contratada:

a) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

b) Executar os serviços sob demanda, mediante Ordem de Serviço/Autorização emitida pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas de cada item, inclusive padrão mínimo de limpeza e acabamentos previstos no TR.

c) Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais/insumos de consumo necessários à execução (xampu automotivo, desengraxante quando aplicável, panos, aspirador, etc.), sem ônus adicional para a Administração.

d) Manter estrutura física compatível para execução dos serviços dos itens contratados e, quando o serviço ocorrer em suas instalações, manter ponto de atendimento/execução dentro do território do município de São José das Palmeiras-PR, conforme condição estabelecida no TR, garantindo capacidade de atendimento durante toda a vigência da ata/contratação.

e) Atender às solicitações do Município dentro dos prazos e rotinas definidos no TR, realizando agendamento quando necessário, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

f) Observar as vedações técnicas do TR, especialmente: vedada lavagem de motor e vedada aplicação direta de jato d'água sobre componentes elétricos/eletrônicos expostos e partes sensíveis; vedado uso de produtos corrosivos/abrasivos ou métodos que causem danos à pintura, plásticos, borrachas, vidros e acabamentos.

g) Garantir que, ao final do serviço, o veículo/máquina esteja em condições adequadas de uso, realizando refazimento/repasso do serviço, sem custos adicionais, quando constatado pela fiscalização que o padrão mínimo não foi atendido.

h) Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao patrimônio público por ação/omissão, imperícia, imprudência ou negligência durante a execução, providenciando reparo/indenização nos prazos definidos pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

i) Adotar medidas de segurança do trabalho, providenciando EPIs e orientando seus empregados, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, ônus trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



j) Realizar remoção e acondicionamento de resíduos sólidos (lixo comum) encontrados no interior/cabine quando previsto no item, providenciando destinação adequada, mantendo o local de execução organizado e seguro.

k) Executar os serviços em condições minimamente adequadas quanto ao manejo de efluentes e resíduos, evitando descarte irregular, e manter licenças/alvarás e demais autorizações exigíveis para o exercício da atividade, apresentando-os quando solicitado.

l) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, e atender prontamente às diligências e comunicações formais do Município.

m) Emitir nota fiscal/fatura de forma compatível com os itens efetivamente executados e atestados, contendo a identificação necessária para conferência (item, quantitativo, período e demais dados exigidos pela Administração).

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecêr, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações

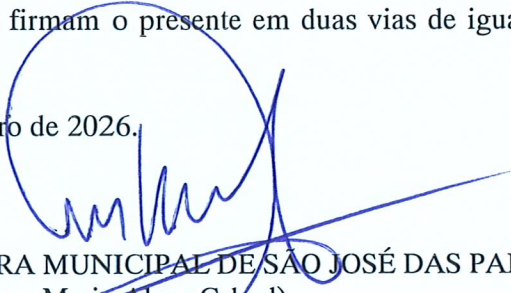
As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.


Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 02 de fevereiro de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
Contratante


13.190.259 JOSE APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
(Jose Aparecido Pereira dos Santos)
Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2026.**

OBJETO: o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem e higienização interna e externa dos veículos e máquinas que compõem a frota do Município de São José das Palmeiras – PR..

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: 13.190.259 JOSE APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

VALOR: R\$ 118.564,50 (cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 02 de fevereiro de 2027.

São José das Palmeiras, em 02 de fevereiro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal